

## Sanção á Lei Ordinária

Nº 490/2023

### **SANÇÃO Á LEI ORDINÁRIA Nº 490/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 490/2023, de 20 de abril de 2023, que ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 425/2019, INCLUINDO A TAXAÇÃO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 477/2022, conforme Ofício 022/2023, recebido em 17 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/Ba,  
27 de abril de 2023.

  
**FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Lei

Nº 490/2023

**LEI Nº 490/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 425/2019, INCLUINDO A TAXAÇÃO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 477/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA, APROVA E PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei Altera a Lei Municipal nº 425/2019 para incluir no Código Tributário Municipal a taxaço e cobranço de honorários advocatícios da procuradoria, nos termos da Lei Municipal nº 477/2022 onde institui e cria o Fundo Municipal de Honorário da Procuradoria Municipal.

Art. 2º. Fica instituído o presente artigo:

*Art. 30-A. Nas cobranças administrativas de débitos tributários e acessórios inclusos ou não na dívida ativa, será computado Honorários Advocatícios da Procuradoria Municipal no percentual de 10% (dez por cento) e nas ações ajuizadas imputará os honorários no percentual de 20% (vinte por cento) na qual a sua destinação obedecerá aos termos da Lei Municipal nº 477/2022.*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA, aos vinte e sete do mês de abril de dois mil e vinte e três.

  
FLÁVIO DA SILVA CARVALHO  
Prefeito Municipal